

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL – CCI**

CASO CCI N. 26.437/PFF

Entre

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Requerente

e

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

ORDEM PROCESSUAL N. 06

29 DE SETEMBRO DE 2023

TRIBUNAL ARBITRAL

Adriana Braghetta (Árbitra Presidente)

Pedro S. Ribeiro de Oliveira

Giovanni Ettore Nanni

Considerando que o Tribunal Arbitral expediu a Ordem Procedimental n.º 05, na qual decidiu (i) conceder prazo à Requerida até 05/09/2023 para a juntada de documentos; (ii) conceder prazo à Requerente até 25/09/2023 para se manifestar sobre os documentos apresentados pela Requerida; (iii) convocar as Partes para uma Audiência de Instrução a ser realizada presencialmente em Brasília/DF, nos dias 31/10/2023 e 01/11/2023, das 9h00 às 18h30; e (iv) conceder prazo às Partes até 25/09/2023 para arrolarem testemunhas e assistentes técnicos;

Considerando que, em 05/09/2023, a Requerida apresentou manifestação de juntada de documentos em atendimento à OP05, bem como solicitou prazo complementar para a juntada do volume 2 do EIA/RIMA;

Considerando que, em 15/09/2023, a Requerente (i) apresentou manifestação sobre o pedido de prazo complementar da Requerida; (ii) solicitou que as audiências sejam realizadas nos dias 30/10/2023 e 31/10/2023, ou em data posterior; e (iii) solicitou que o Tribunal Arbitral avalie a possibilidade de a audiência ser realizada na cidade de São Paulo;

Considerando que, em 22/09/2023, a Requerida apresentou manifestação sobre a petição da Requerente de 15/09/2023;

Considerando que, em 25/09/2023, a Requerente apresentou manifestação sobre os documentos apresentados pela Requerida no dia 05/09/2023;

Considerando que, igualmente em 25/09/2023, as Partes apresentaram manifestação sobre testemunhas, bem como indicaram os representantes legais que pretendem ouvir;

O Tribunal Arbitral constituído para dirimir a presente disputa **DECIDE**:

i) *Sobre o pedido de reagendamento da Audiência*

1. A Requerente pediu alteração de datas da Audiência de Instrução. Em sua manifestação, a Requerente informou que “[...] devido a compromisso previamente agendado no dia 01/11/2023, seus assistentes técnicos não poderão

comparecer nessa data. [...]”. A Requerida manifestou-se no sentido de que “[...] não se opõe ao reagendamento da Audiência de Instrução para os dias 30/10/2023 e 31/10/2023 ou em momento posterior. Entretanto, caso o Tribunal Arbitral entenda pela marcação de audiência em momento posterior, requer-se a renovação da intimação da Requerida, a fim de que seja avaliada a disponibilidade dos participantes na data a ser fixada [...]”.

2. O Tribunal Arbitral toma nota da convergência das Partes sobre o reagendamento da Audiência. No entanto, em razão de compromissos previamente agendados que impedem os árbitros remarcar a referida audiência para os dias 30/10/2023 e 31/10/2023, o Tribunal Arbitral tem a intenção de manter as datas fixadas na Ordem Procedimental n.º 05.
3. Sobre a marcação da audiência em momento posterior, o Tribunal Arbitral entende que a redesignação poderia causar prejuízo à celeridade que se busca no procedimento arbitral, especialmente pela dificuldade em alinhar agendas dos envolvidos, bem como em reservar local para a realização da Audiência e contratação de fornecedores em momento próximo do encerramento do ano.
4. Sendo assim, em atenção ao quanto informado pela Requerente das disponibilidades do grupo técnico do Requerente, o Tribunal Arbitral sugere uma inversão do natural ordem dos trabalhos, de modo que os assuntos técnicos a serem esclarecidos possam ser tratados no primeiro dia da Audiência de Instrução, ou seja, **31/10/2023 (9h00 às 18h30)**.
5. O segundo dia, se for necessário, ficará reservado para esclarecer assuntos fáticos e jurídicos pelas Partes, possibilitando a participação das equipes técnicas de forma remota.

ii) *Sobre o local da Audiência*

6. A Requerente expressou sua “[...] preferência pela realização da Audiência de Instrução de forma presencial, na cidade de São Paulo/SP, vez que a maioria

daqueles que participarão e serão ouvidos na audiência residem nessa cidade, incluindo os membros do Tribunal Arbitral e os representantes legais, advogados e assistentes técnicos da Requerente”. Sobre o assunto, a Requerida afirmou que “[...] considerando que a sede da arbitragem é em Brasília/DF e que a audiência já foi previamente designada para ser realizada nesta localidade, em data próxima, bem como considerando a dificuldade de deslocamento da equipe técnica e jurídica da Agência e do IBAMA à cidade de São Paulo/SP, que a Requerida pugna pela manutenção da audiência de instrução em Brasília/DF[...].”

7. O Tribunal Arbitral toma nota da divergência das Partes em suas manifestações sobre o local de realização da Audiência.
8. Convém lembrar o quanto disposto no item 121 da Ata de Missão:

“Salvo as audiências de Instrução, a serem realizadas presencialmente, as demais audiências, diligências e reuniões serão realizadas, preferencialmente, de forma virtual, por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Na hipótese de audiências, diligências ou reuniões presenciais, será conferida preferência à realização em Brasília, Distrito Federal. Não obstante, sem prejuízo da sede da Arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá organizar reuniões ou audiências em qualquer outro local que considere apropriado, de acordo com o Artigo 18(2) do Regulamento, após consulta às Partes e considerando as circunstâncias relevantes a cada caso”.

9. Tendo em vista que, na Ata de Missão, ficou pactuada a preferência pela realização de audiências presenciais em Brasília, Distrito Federal, o Tribunal Arbitral decide pela manutenção do local da Audiência de Instrução na sede da Arbitragem, i.e, na Cidade de Brasília.

iii) Sobre a apresentação do Volume 2 do EIA/RIMA e outros

10. A Requerente informou o seguinte: “no que tange à manifestação apresentada pela Requerida no dia 05/09/2023, observa-se que a ANTT informa que não detém parte de um dos documentos cuja juntada foi deferida pelo Ilmo. Tribunal – especificamente o Volume 2 do EIA/RIMA – e que não promoveu a sua juntada oportunamente, tendo solicitado prazo adicional para sua apresentação”. Por sua vez, a Requerida pediu a “manutenção do prazo de 25/09/2023 para a Requerente se manifestar sobre os documentos apresentados pela Requerida, concedendo-se prazo proporcional à Requerente somente no tocante ao Vol. 2 do EIA/RIMA, quando de sua respectiva apresentação”.

11. A Requerente foi veemente contra, destacando que a juntada do EIA/RIMA foi pedida na audiência realizada em março de 2023, portanto há mais de seis meses. Nisso, tem razão a Requerente, o procedimento arbitral tem que caminhar para frente, e não retroceder.

12. O Tribunal Arbitral, excepcionalmente, permitirá a juntada do volume 2 do EIA/RIMA até o dia 9/10/2023; *a uma*, porque não se vê nenhum prejuízo à Requerente e ao contraditório; *a duas*, porque parte o Tribunal Arbitral do pressuposto de que a Requerida está com dificuldade de localizar o documento; e, *a três*, porque foi o próprio Tribunal Arbitral que determinou a realização de audiência para elucidar fatos do caso; neste momento, pois, privilegia-se a mais ampla colheita de prova.

13. O Tribunal Arbitral registra, contudo, que não haverá outras prorrogações de prazo para apresentação desse documento.

iv) Sobre o arrolamento de testemunhas e assistentes técnicos

14. A Requerente indicou as seguintes testemunhas, funcionários da Requerente¹:

¹ RTE-7, item 64.

1. Sra. Daniela Beatriz Goudard Bussmann.
2. Sr. João Gualberto Fernandes Gurgel de Moraes.

15. Informou que os técnicos do IBAMA e ANTT que têm conhecimento dos fatos e, pois, que devem prestar depoimento como testemunha, são (além de serem conduzidos à audiência pela ANTT):

3. Sra. Viviane Esse
4. Sr. Wallace Vargas Roque
5. Sr. Gustavo Antunes Thomé

16. Em relação à discussão da prova pericial, informou a participação dos assistentes técnicos, integrantes do IDEAC:

Eng. André Steagall Gertsenchtein
Eng. João Antônio Machado Neto.

17. A Requerida arrolou os seguintes servidores da ANTT, com conhecimento técnico e fático dos temas aqui abordados:

1. Fernando de Freitas Bezerra.
2. Andréa Regina Fontana.
3. Luís Carlos de Oliveira Taques.
4. Luciano Esteve Ferreira de Assis.
5. Gustavo Antunes Thomé.
6. Andréia Barbosa Gonçalves.

18. Também informou a participação dos assistentes técnicos do IBAMA, igualmente conhecedores dos fatos, além de questões técnicas:

7. Clarice Santos Veloso.
8. Ivan Benevenuto.
9. Ana Carolina Hildebrand.
10. Marina Souto Gonçalves.
11. Clara Fonseca de Aquino Costa.
12. Diogo da Costa Ferreira.
13. Victor Castro Fernandes de Sousa.

19. O Tribunal Arbitral também toma nota das preferências da Requerente sobre a forma da produção da prova oral técnica (*cross examination* conduzido pelos advogados das Partes ou *hot tubbing* também guiado pelos advogados das Partes); bem como os comentários da Requerida sobre as particularidades inerentes à Administração Pública.
20. Lembra-se que, de acordo com o item 26 da Ordem Processual N.º 01: “[a]s Partes serão responsáveis e deverão tomar as providências para o comparecimento em audiência presencial ou virtual das testemunhas e representantes por elas arroladas, devendo suportar eventuais despesas com deslocamento, acomodação, alimentação, dentre outros”. Também na OP n. 5, foi decidido que “[c]ada parte é responsável pela condução das testemunhas arroladas e de seus assistentes técnicos. A ANTT também será responsável pela condução à audiência dos técnicos que efetivamente participaram dos fatos, seja do IBAMA, seja da ANTT(...)”.
21. À Requerente cabe providenciar o comparecimento à audiência das testemunhas Daniela e João, além de seus assistentes técnicos. À ANTT cabe trazer à audiência, para além dos nomes por ela arrolados da ANTT e IBAMA, a Sra. Viviane Esse e o Sr. Wallace Vargas Roque.

v) Demais regras:

22. As testemunhas serão inquiridas, em primeiro lugar, pelos advogados da Parte que as arrolou, sendo em seguida inquiridas pelos advogados da outra parte. Numa segunda rodada, as reperfuntas estarão restritas ao escopo imediatamente indagado pela contraparte.

23. Sobre a forma de inquirição dos Assistentes Técnicos, o Tribunal Arbitral franqueia à Requerida que fale sobre as sugestões da Requerente até dia 06.10.2023.

vi) *Sobre a organização e cronograma da Audiência*

24. Diante da indisponibilidade do Tribunal Arbitral para alterar as datas da audiência, solicitamos que os procuradores das Partes conversem e, se possível convirjam com um cronograma de trabalho que permita acomodar a disponibilidade dos técnicos da Requerente.

25. Como algumas testemunhas têm um caráter duplo, pois conhecem os fatos e a parte técnica, o Tribunal Arbitral convida as Partes para que, também se possível em conjunto, sugiram a ordem para a tomada dos seus depoimentos.

26. O Tribunal Arbitral também gostaria de ouvir as Partes se querem estabelecer alguma regra para permitir ou negar que as testemunhas permaneçam na sala de audiência depois de seus depoimentos, bem como se entendem que os Assistentes Técnicos podem ou não ficar na sala da audiência a todo momento.

27. O Tribunal Arbitral espera os comentários das Partes até o dia 06.10.2023. Se necessário for, agendar-se-á uma videochamada para finalizar os últimos pontos de organização.

Nos termos do item 111 da Ata de Missão, a presente Ordem Processual é assinada pela Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos Coárbitros Pedro S. Ribeiro de Oliveira e Giovanni Ettore Nanni.

Brasília, 29 de setembro de 2023.



Adriana Braghetta
Presidente